

ABORTO: LEVANTAMENTO DE CASOS, CONHECIMENTO E OPINIÃO DE MULHERES DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL –SP**ABORTION: SURVEY OF CASES, KNOWLEDGE AND OPINION OF WOMEN FROM ESPÍRITO SANTO DO PINHAL –SP****Gabriela Antônia Françoso MACHADO¹; Thaís Louise SOARES²**

1. *Biomédica, Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – UNIPINHAL, gabi27102000@gmail.com*

2. *Bióloga, Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – UNIPINHAL, thaísls@yahoo.com*

RESUMO

A prática do aborto, pode elucidar-se como a interrupção gestacional dentre um período de 20 a 22 semanas ou menos, com o concepto pesando no máximo 500 gramas. O objetivo deste trabalho foi identificar a prevalência de abortos realizados, espontâneos e/ou induzidos e conhecer a opinião sobre a legalização do aborto provocado em mulheres moradoras de Espírito Santo do Pinhal/SP. A pesquisa trata de um estudo descritivo com pesquisa de campo. Foram aplicados questionários entre mulheres de 18 a 60 anos de idade que concordaram em participar voluntariamente. A amostra foi composta por 50 mulheres moradoras de Espírito Santo do Pinhal/SP. Das quais, 36% das mulheres entrevistadas enxergam o abortamento como forma de interromper uma gravidez indesejada; 58% acreditam que o aborto no Brasil deve continuar proibido por lei, porém permitido em alguns casos; 40% que deve ser legalizado em todos os casos e para 2% o aborto no Brasil deve ser proibido por lei em todos os casos. Conclui-se que não há uma correlação entre a idade das participantes deste estudo e suas opiniões; é possível observar que as mulheres mais jovens têm opiniões positivas em relação à prática, e também boa parte das participantes de mais idade.

Palavras-chave: Aborto; Saúde da Mulher; Aborto Induzido; Aborto Legal.

ABSTRACT

The practice of abortion can be explained as the interruption of pregnancy within a period of 20 to 22 weeks or less, with the conceptus weighing a maximum of 500 grams. The objective of this study was to identify the prevalence of abortions performed, spontaneous and/or induced and to know the opinion on the legalization of induced abortion in women living in Espírito Santo do Pinhal/SP. The research is a descriptive study with field research. Questionnaires were applied to women aged 18 to 60 years who agreed to participate voluntarily. The sample consisted of 50 women living in Espírito Santo do Pinhal/SP. Of which, 36% of the women interviewed see abortion as a way of interrupting an unwanted pregnancy; 58% believe that abortion in Brazil should remain prohibited by law, but allowed in some cases; 40% that it must be legalized in all cases and for 2% abortion in Brazil must be prohibited by law in all cases. It is concluded that there is no correlation between the age of the participants in this study and their opinions; it is possible to observe that younger women have positive opinions regarding the practice, as well as most of the older participants.

Keywords: Abortion; Women's Health; Induced Abortion; Legal Abortion.

Recebimento dos originais: 05/12/2022

Aceitação para publicação: 08/01/2023

INTRODUÇÃO

A prática do aborto, pode elucidar-se como a interrupção gestacional dentre um período de 20 a 22 semanas ou menos, com o conceito pesando no máximo 500 gramas. É considerado um problema de saúde pública, realizado de maneira ilegal no Brasil por mulheres de maioria negras, baixa escolaridade, pobres, tendo como principal motivação dificuldades financeiras, não possuir cônjuge, baixa renda ou prole apontada como acima do ideal (CRUZ et. al, 2021).

Já a prática do abortamento inseguro é manifestada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um procedimento para a interrupção gestacional, praticado em um ambiente despadronizado e por pessoas incapazes. Não obstante dos avanços científicos que podem ministrar uma prática segura para a gestante, abortos inseguros ainda ocorrem, elevando custos ao sistema de saúde, gerando mortes das gestantes e complicações (CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020).

Perante ao Código Penal Brasileiro, decreto de Lei nº 2.848 datado de 07 de dezembro de 1940, não são criminalizadas a prática do aborto, pelos artigos 124 a 128, nas seguintes formas: anencefalia fetal, gestação subsequente a estupro e risco de vida da mãe (CRUZ et al, 2021). No Brasil, é considerado que a vida do feto deve ser louvada, além de questões religiosas e outras alegações, a prática do abortamento só é legalizada em casos estritos e, por isso, diversas gestantes sofrem física e psicologicamente com a realização clandestina deste procedimento (MOREIRA et al, 2021).

Diversas pesquisas brasileiras, segundo Aragão (2020), confirmam a questão de que a ilegalidade da prática abortiva implica negativamente na saúde das mulheres, não impede que a mesma seja executada e, acaba por ressaltar a desigualdade social, levando em consideração que a clandestinidade tem elevada periculosidade e afeta, na grande maioria, as mulheres suscetíveis à baixa condição social e alto desamparo, sem acesso à assistência médica de acordo com a necessidade em questão.

Seja como for, para que os direitos humanos sejam efetivados e protegidos é de extrema relevância que sejam determinados legalmente os considerados a possuir personalidade jurídica (RAZMETAEVA; SYDORENKO, 2021).

Este trabalho teve como objetivo identificar a prevalência de abortos realizados, espontâneos e/ou induzidos e conhecer a opinião sobre a legalização do aborto provocado em mulheres moradoras de Espírito Santo do Pinhal – SP.

METODOLOGIA

A pesquisa trata-se de um estudo descritivo com pesquisa de campo. O trabalho foi aprovado pelo comitê de ética do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE/UNIFAE em Maio de 2017 com Número do Parecer: 2.039.424.

De acordo com IBGE Espírito Santo do Pinhal – SP possui população estimada de 44.471 pessoas, com densidade demográfica de 107,61 hab/km², verificou-se no levantamento em 2017 mortalidade infantil de 4,18 óbitos por mil nascidos vivos e IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal de 0,787. A população feminina é estimada de aproximadamente 21.400 habitantes.

Foram aplicados questionários, desenvolvidos pelas pesquisadoras, em 50 mulheres e analisadas as variáveis na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP. Foi assegurado às colaboradoras o anonimato de sua identidade.

Os dados foram obtidos por amostragem aleatória através de entrevista a partir de questionário com perguntas precisas, pré-formuladas e em ordem pré-estabelecida, aplicado por entrevistadora treinada, entre mulheres de 18 a 60 anos de idade que concordaram em participar voluntariamente do estudo, após explicação do trabalho que foi desenvolvido e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Portanto, como critérios de inclusão nessa pesquisa foram observados indivíduos do gênero feminino de 18 a 60 anos de idade, entre as mulheres moradoras de Espírito Santo do Pinhal – SP. Esses indivíduos devem também manifestar a livre e espontânea vontade de participação na pesquisa assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Como critérios de exclusão foram observados: mulheres menores de 18 anos e maiores de 60, mulheres moradoras de outras cidades e que manifeste sua vontade de NÃO participar da pesquisa, seja de forma verbal ou pela NÃO assinatura do TCLE. As variáveis do estudo foram definidas segundo: Idade, Renda, Estado Civil.

Após a aplicação dos questionários foi realizado uma tabulação dos dados e análise em software Excel.

RESULTADOS

Devido ao isolamento causado pela pandemia do Sars-cov-19, foi encontrada grande dificuldade de aceitação para responder ao questionário. Somente foram aplicados e analisados 50 questionários às mulheres entre 18 e 60 anos moradoras de Espírito Santo do Pinhal –SP no ano de 2021, sendo metade dos questionários que eram previstos no projeto original. Esta dificuldade pode ser devido ao tema também ser um tabu entre as mulheres.

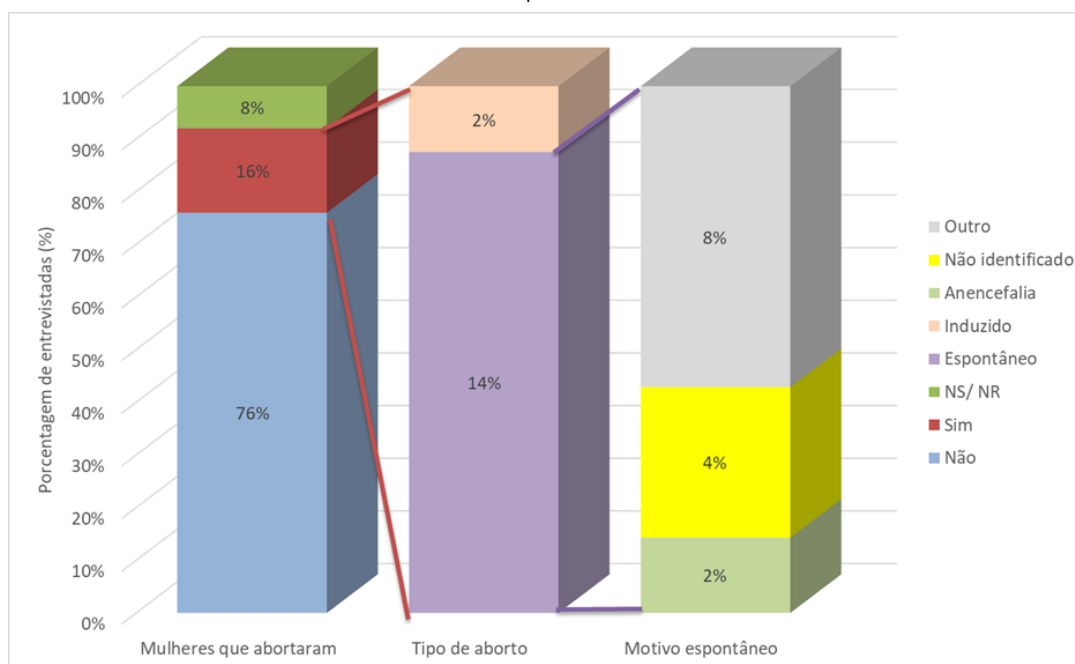
Para demonstrar o perfil das entrevistas pode-se observar na tabela 1 que a maioria (42%), tem entre 21 e 30 anos, possuem como renda familiar de 1 a 3 salários e 64% da totalidade das mesmas se encontravam solteiras no momento de aplicação dos questionários. As participantes, em generalidade, possuem o Ensino Superior Incompleto (46%), podendo o mesmo ainda estar em curso.

Destas participantes 76% relataram não ter sofrido ou realizado um aborto, já o restante do percentual divide-se entre 16% que realizaram e/ou sofreram um aborto, e 8% que não sabe e/ou não respondeu, como pode-se visualizar no gráfico 1. Das mulheres que tiveram aborto, um total de 14% das entrevistadas sofreu aborto espontâneo dentre eles: 4% dos abortos espontâneos foram por motivos não identificados, 2% anencefalia e o restante de 8% por motivos diferenciados, sendo eles: vulvovaginite, queda, endometriose e esforço físico; como pode ser visualizado no gráfico 1, e somente 2% realizaram aborto induzido.

Tabela 1 – Perfil das mulheres entrevistadas em Espírito Santo do Pinhal - SP

Perfil das entrevistadas	Quantidade (n)	Porcentagem (%)
Idade		
18 a 20 anos	12	24%
21 a 30 anos	21	42%
31 a 40 anos	4	8%
41 a 50 anos	6	12%
51 a 60 anos	7	14%
Escolaridade		
Pós Graduação	3	6%
Superior Completo	10	20%
Superior Incompleto	23	46%
Ensino Médio Completo	11	22%
Fundamental Completo	1	2%
Fundamental Incompleto	2	4%
Estado Civil		
Solteira	32	64%
Casada/União Estável	17	34%
Divorciada	1	2%
Renda Familiar		
1 a 3 salários	32	64%
4 a 7 salários	16	32%
Mais de 8 salários	2	4%

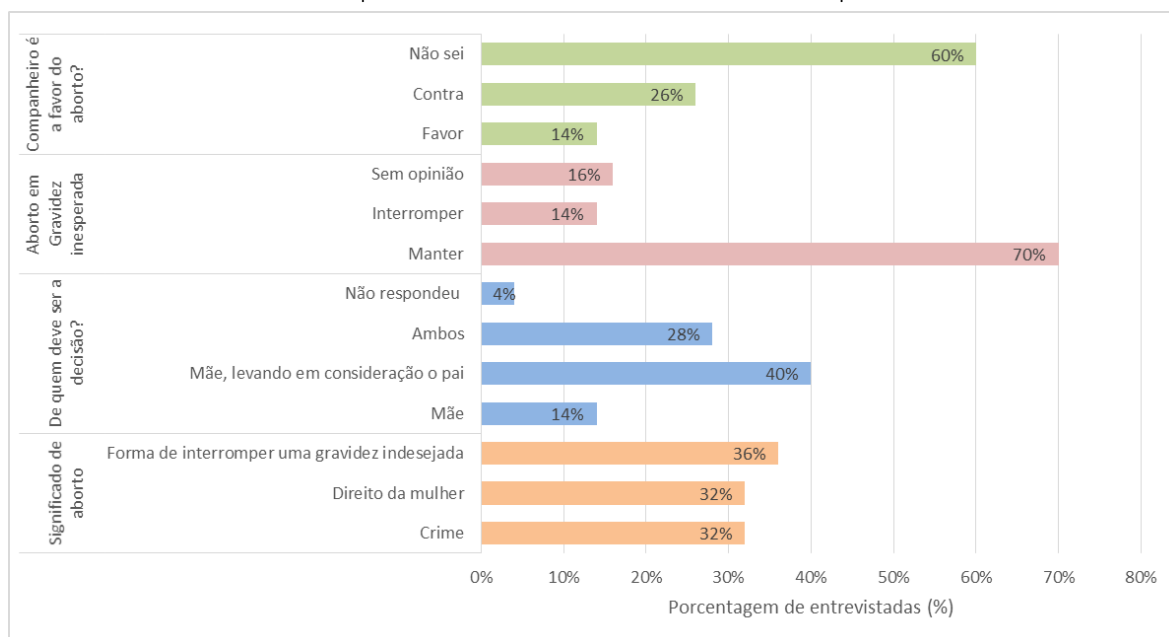
Gráfico 1 – Ocorrência de aborto em Espírito Santo do Pinhal -SP



De acordo com a pesquisa realizada (Gráfico 2), 36% das mulheres entrevistadas enxergam o abortamento apenas como uma forma de interromper uma gravidez indesejada, e não como um crime (32%). Um total de 40% das entrevistadas acredita que a decisão de interrupção gestacional deve ser tomada pela mãe, porém levando em consideração a opinião do pai, sendo 26% desses parceiros contra a prática do abortamento. Ainda, 70% das participantes escolheriam manter a gestação em caso de gravidez inesperada e 48% da totalidade dessas mulheres abortariam em caso de abuso sexual, e somente 8% interromperiam a gestação em caso de término de relacionamento.

Também foi observado no questionário que ao perguntar para a mulher se o companheiro é a favor do aborto, 60% responderam que não sabiam a opinião e somente 14% eram a favor da legalização.

Gráfico 2 – Conhecimento e opinião das mulheres entrevistadas em Espírito Santo do Pinhal -SP



Das mulheres entrevistadas (Tabela 2), 74% relatam não saber, ou ter opinião formada, se a educação sexual é adequada nas escolas; 16% acreditam que o ensinamento é suficiente e o restante 10% acreditam que o assunto não é tratado o suficiente. Verificou-se também que 32% das participantes da pesquisa relataram conhecer outra mulher que realizou algum tipo de interrupção gestacional; 62% não conhecem e os outros 6% relatam não ter ciência.

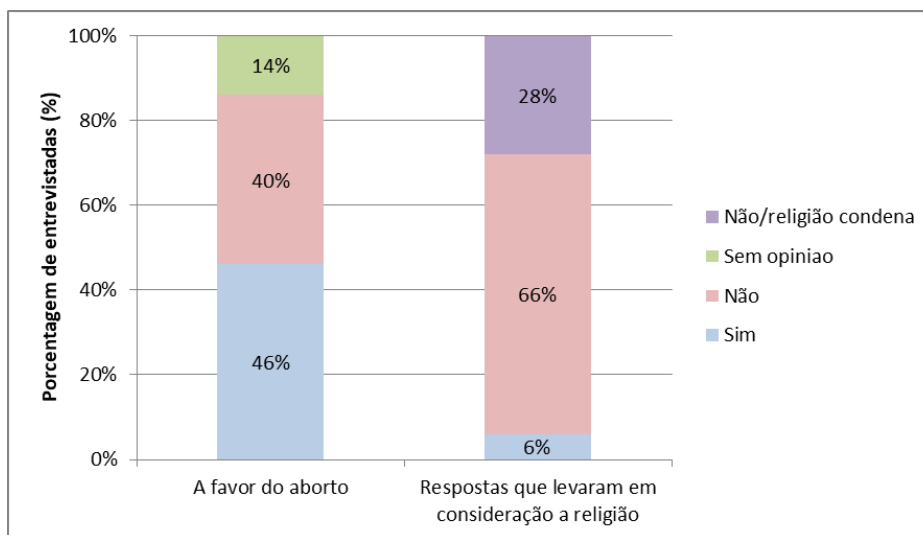
Tabela 2 - Opinião sobre aborto entre as entrevistadas em Espírito Santo do Pinhal -SP

	Sim	Não	Não sei
Conhecido que já abortou	32%	62%	6%
Caso de abuso	48%	18%	34%
Término de Relacionamento	8%	84%	8%
Educação sexual nas escolas	16%	10%	74%

Ao perguntar sobre a opinião da legalização do aborto (Gráfico 3), 46% dessas participantes são a favor da legalização da prática. Agora, questionadas se a religião é uma pauta para decisão,

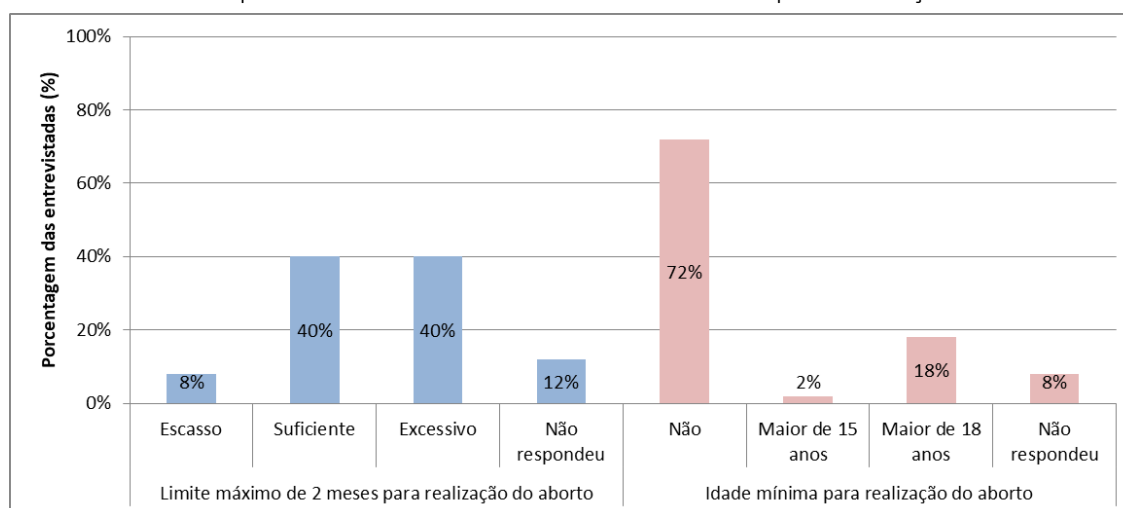
apenas 6% das participantes relatam terem levado suas práticas religiosas em consideração para responder o questionário, sendo as mesmas contra o aborto. Um percentual de 66 dizem não ter considerado a religião individual e o restante de 28% não acataram a prática religiosa para elaborar as respostas, entretanto a mesma condena.

Gráfico 3 – Opinião sobre a legalização do aborto entre as entrevistadas em Espírito Santo do Pinhal -SP



Das participantes, 72% relatam não acreditar que deve existir uma idade mínima para a realização da interrupção gestacional; 18% creem que a prática deve ser realizada somente a partir dos 18 anos e 2% acima dos 15 anos, enquanto 8% diz não saber, como pode ser visualizado no gráfico 4. Para 40% das entrevistadas, o limite máximo de 2 meses para a realização da interrupção gestacional é suficiente, entretanto para outros 40%, em contraproposta, esse prazo é excessivo.

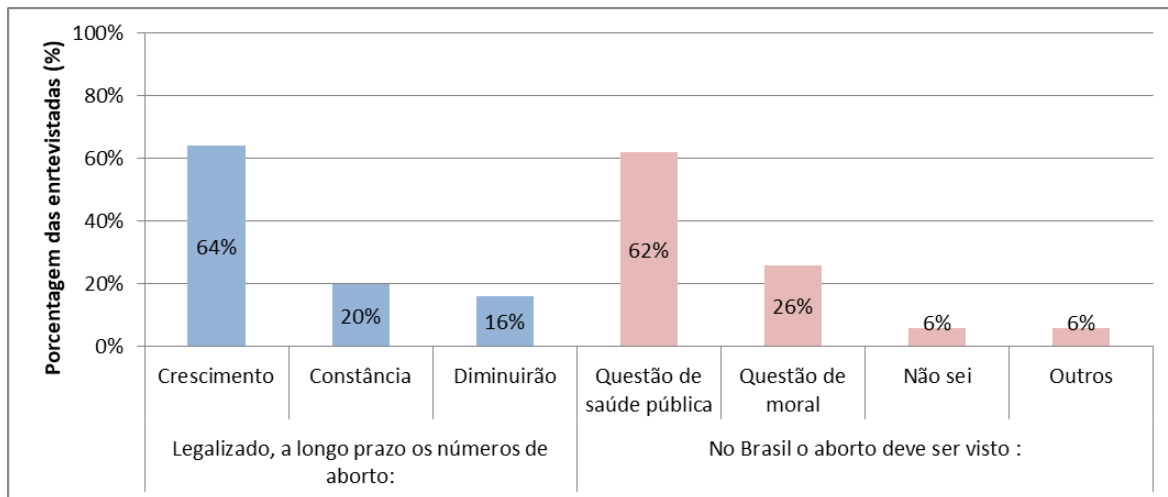
Gráfico 4 – Opinião sobre o limite máximo e idade mínima para realização do aborto.



De acordo com 64% das mulheres que participaram do estudo, após legalizado, os números do aborto apresentarão um crescimento a longo prazo; 20% acreditam que os números se manterão constantes e 16% acreditam que os mesmos diminuirão (gráfico 5). Ainda segundo essas

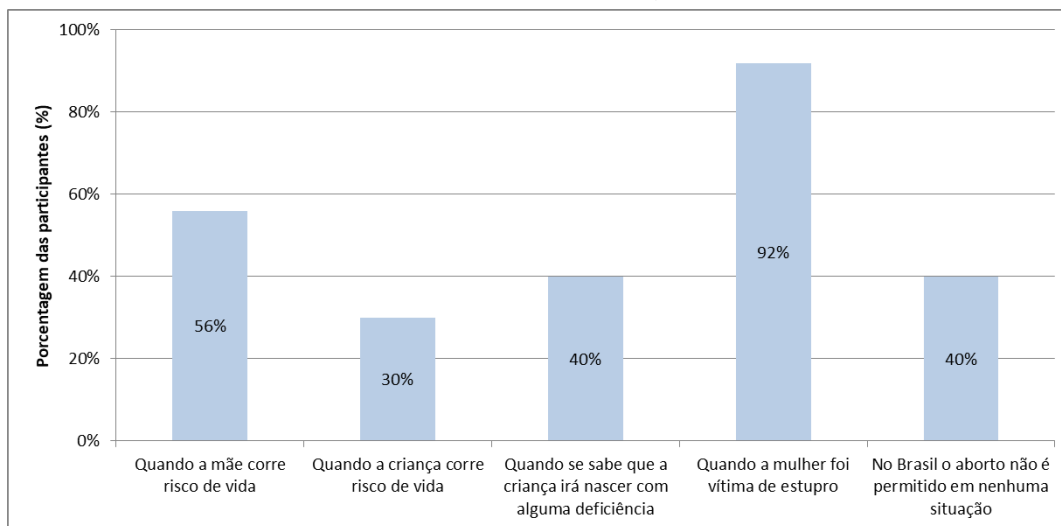
participantes, 62% acreditam que o aborto no Brasil pode ser considerado como uma questão de saúde pública; 26% creem que seja uma questão de moral; 6% dizem não saber e os outros 6% acreditam que a prática se encaixa em outras questões.

Gráfico 5 – Opinião sobre os números de aborto, caso legalizado, e como deve ser visto.



No Gráfico 6, pode-se observar que 92% das mulheres que participaram do estudo acreditam que o aborto é permitido no Brasil em caso de estupro; 56% quando a mãe corre risco de vida; 40% quando se sabe que a criança irá nascer com alguma deficiência; 30% quando a criança corre risco de vida e 40% não acreditam que o aborto é permitido em nenhuma situação.

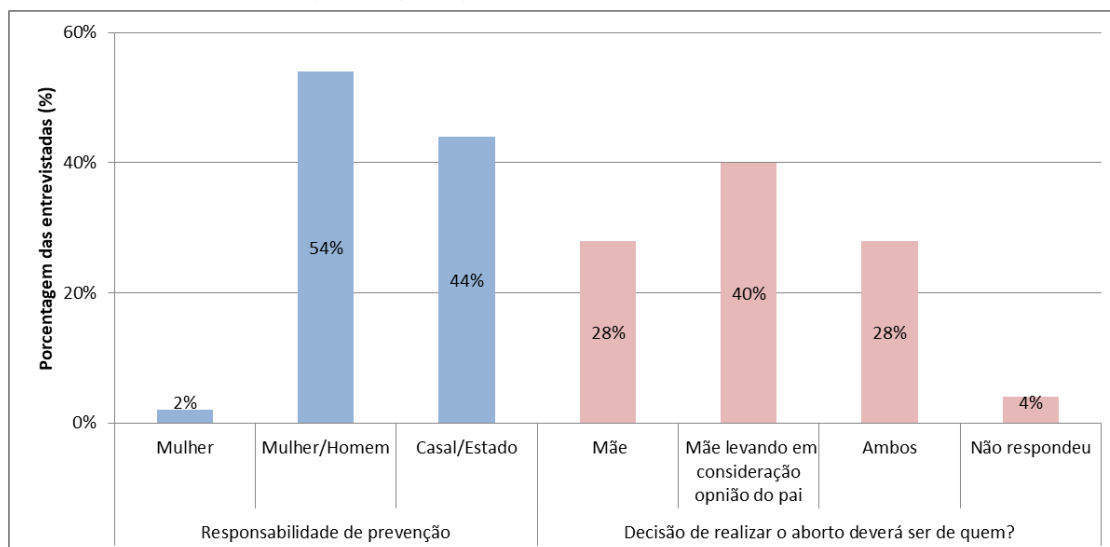
Gráfico 6 – Conhecimento das entrevistadas sobre permissão de aborto no Brasil.



Para 54% das entrevistadas, a responsabilidade de prevenção gestacional é somente do homem e mulher envolvidos, 44% consideram que essa tarefa é responsabilidade tanto do casal quanto do Estado e o restante de 2% acreditam que essa é uma responsabilidade somente da mulher (Gráfico 7).

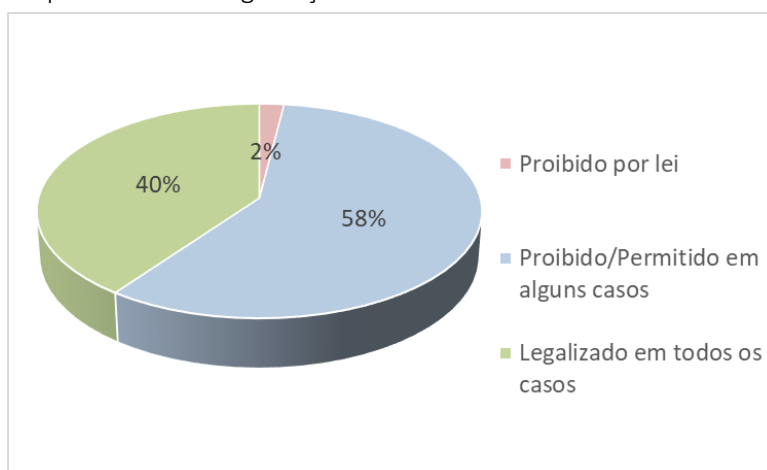
Uma parcela de 40% das participantes acredita que a decisão da interrupção gestacional deve ser da mãe, porém levando em consideração o pai; para 28% deve ser somente da mãe; outros 28% acreditam que a decisão deve ser de ambos; e um percentual de 4 não souberam responder.

Gráfico 7 – Opinião das mulheres entrevistadas em Espírito Santo do Pinhal – SP sobre a responsabilidade de prevenção da gestação



Portanto, 58% das entrevistadas acreditam que o aborto no Brasil deve continuar proibido por lei, porém permitido em alguns casos; para 40% deve ser legalizado em todos os casos; e de acordo com somente 2% das entrevistadas o aborto no Brasil deve ser proibido por lei em todos os casos, o que é mostrado no gráfico 8.

Gráfico 8- Opinião sobre a legalização do aborto no Brasil.



DISCUSSÕES

De início é interessante destacar o artigo de CAMILO et al. (2021) que demonstra na pesquisa que a maior parte das mulheres que acabam praticando o aborto inseguro já são mães de pelo menos um filho, possuem em idade entre 20 e 29 anos, estão em uma união estável e tem pelo

menos oito anos de escolaridade. Ademais, frequentemente as mulheres que realizam a prática do aborto fazem uso de métodos contraceptivos e possuem emprego fixo.

Já neste projeto realizado, pode-se observar que, assim como no artigo citado no parágrafo anterior, a maioria das entrevistadas (42%), tem entre 21 e 30 anos, possuem como renda familiar de 1 a 3 salários e 64% da totalidade das mesmas se encontravam solteiras no momento de aplicação dos questionários. As participantes, em generalidade, possuem o Ensino Superior Incompleto (46%), podendo o mesmo ainda estar em curso.

A Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) realizada em 2016 indica que uma a cada cinco mulheres brasileiras, em idade reprodutiva, já fez aborto. O aborto é parte da vida e da saúde das mulheres, e assim precisa ser tratado. Quando uma mulher engravida e aquela gravidez não é desejada, ela considera este um problema que necessita ser resolvido (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Semelhante a isso, foi encontrado que 32% das entrevistadas conhecem alguém que já abortou. Não foi questionado se esse aborto foi induzido ou espontâneo.

É possível vislumbrar-se que o conceito de aborto, tratado apenas de maneira jurídica, aprecia a relação de punição e permissividade nas relações humanas; entretanto não é possível haver embasamento teórico sobre o aborto sem aprofundamento no ponto de vista bioético, que essencialmente deve acompanhar o raciocínio teórico e jurídico-penal (WEBER; SCOTTI, 2021).

Ao longo das histórias da humanidade, as mulheres vão resolvendo este problema de diferentes formas, a partir da sua realidade. Ainda hoje, muitas pessoas de distintas regiões brasileiras conhecem prescrições não médicas para praticar o aborto, uma sabedoria que ao longo da história foi passando de mulher para mulher, dentro das famílias e nas comunidades. Nas grandes cidades, muitas mulheres divulgaram um tanto silenciosamente outros conhecimentos e, com isso, disseminaram a informação e o uso de medicamentos bastante conhecidos e que provocam o aborto, ainda que não sejam originalmente destinados a essa função (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Percebe-se que, ainda de acordo com WEBER; SCOTTI (2021), e para a ciência, o conceito de aborto é amplamente diverso do fato típico do Código Penal Brasileiro, que toma por base o óvulo a partir da fecundação, quando, medicamente, só depois da 20ª semana de gestação se consolidaria o aborto.

Observando o direito à vida em uma perspectiva de gênero, como relatado por Mattos e Bernardi (2021), necessita-se levar em consideração os controles, limitações e violações impostos quando se trata de mulheres; pois, mesmo sendo a vida um direito intrínseco ao ser humano, quando se diz respeito à realidade feminina sua vida e sua autonomia se encontram assim limitadas por uma realidade machista e cisheteropatriarcal. Autonomia essa, que se vê limitada em cima de uma ideia de posse sob o corpo da mulher.

Além da criminalização jurídica-penal, é importante ressaltar as ideações sociais que determinaram a criminalização do abortamento. Destaca-se que se desenvolveu uma cultura de um amor materno natural, onde a mulher estaria obrigatoriamente e prioritariamente cultivada para ser mãe (MATTOS; BERNARDI, 2021).

A abordagem da saúde sexual e reprodutiva do estudante ainda é um desafio. Dessa maneira, é necessário construir consciência e aceitação, abordar a desigualdade de gênero, considerar as crenças, atitudes e normas e visar o período inicial da adolescência, servindo, então,

de base para melhorar a abordagem sobre saúde sexual e reprodutiva apoiando experiência sexual saudável, minimizando as consequências adversas (ALVES et al., 2021). Por esses fatos foi importante a avaliação de opinião e conhecimento dessas mulheres sobre o assunto. Como visto nesta pesquisa, a crença interfere na opinião de apenas 6% das entrevistadas. É necessário, para Bomfim (2021), que haja a elaboração de propostas com critérios coerentes à realidade da população brasileira que possam expressar a atenção acerca da legalização do aborto.

Como já citada, a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) de 2016 aponta que meio milhão de mulheres acorreram ao aborto em 2015, correspondendo a 1.300 mulheres por dia, praticamente uma mulher por minuto. Mesmo assim, em sua maioria, o abortamento é realizado por mulheres casadas que já têm filhos e a maior parte das mulheres é religiosa – católica ou evangélica (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017). Diferentemente deste estudo, onde foi encontrada uma porcentagem baixa (2%) de mulheres que revelaram terem realizado um aborto induzido, podendo ser devido ao receio de descobrirem e ser um assunto delicado.

A perspectiva cristã, sendo a mais comum, de que a vida se inicia a partir da concepção e a condenação pelo abortamento, apenas tornou-se a postura oficial da igreja católica a partir de 1869 com a Apostólica Sedes de Pio IX, tendo este o documento que fundamentou “o apelo ao direito à vida como superior a todos os outros direitos, inclusive o da gestante”. Sendo assim, quando conveniente politicamente, as concepções religiosas, têm sido usadas como justificativa contra as reivindicações de controle da própria vida e corpo das mulheres por elas mesmas (DIRINO; ARBUÉS, 2021).

Outro aspecto levantado por Dirino; Arbués (2021), que a caça às bruxas, fenômeno intimamente ligado a disseminação do cristianismo, serviu como uma “estratégia de cercamento” dos corpos, relações interpessoais e etc., dependendo do contexto em que podia ser encontrada.

É relevante citar que, a discussão sobre aborto é historicamente pautada em valores religiosos, especialmente por parte de quem se posiciona contra a interrupção voluntária da gestação (BELIN; RIZZOTTO, 2021).

Entre mulheres com idade entre 18 a 39 anos, para a PNA realizada em 2016, alfabetizadas e moradoras nas áreas urbanas dos municípios brasileiros, o abortamento pode ser considerado corriqueiro, já que entre 2.002 mulheres, 13% (251), já realizaram ao menos um aborto, realidade que se torna ainda maior nas mulheres com idade entre 35 a 39 anos, onde 18% das mulheres já praticaram o ato abortivo, conforme aponta a pesquisa (GUIMARÃES, 2021).

Não obstante, foi observado por Silva et al. (2021) uma maior frequência de interrupção gestacional entre mulheres mais jovens, com 29% deles ocorrendo entre 12 a 19 anos. Os dados brasileiros demonstram que o aborto está entre as cinco principais causas de morte materna, sendo responsável por 5 a 20% dos óbitos; contudo, é possível que a ilegalidade da prática no país possibilite a subnotificação de casos.

Os estudos que mostram o abortamento inseguro fazem cálculos através de dados epidemiológicos, sendo os mesmos, em locais mais isolados, negligenciados em locais mais afastados, em razão do número de atendimentos de pacientes internadas por complicações de aborto. O Brasil tem, de acordo com o Ministério da Saúde, 503 mil abortos inseguros ao ano (FIOCRUZ, 2019).

A legalização do aborto traria à tona todos os dados de abortos que são inseguros, clandestinos, e hoje não entram nos dados oficiais. Uma falsa impressão do aumento do número de

casos é transmitida quando se discute sobre a legalização da prática. Nos países que descriminalizaram o aborto, como Suíça, Alemanha, França, Itália, Inglaterra e Estados Unidos, observamos um leve aumento inicial dos números, que é a captação dos casos que antes não apareciam. Em seguida há um decréscimo gradativo. Descriminalizar diminui taxa de aborto (FIOCRUZ, 2019). Diferentemente da opinião das entrevistadas para esse trabalho, já que 61% acredita que, caso legalizado, as taxas de aborto no Brasil aumentarão.

Ainda nesta mesma linha de considerações Santos (2020), esforços para que a sociedade entenda as mulheres e as questões femininas como sujeitos de direitos para ter uma discussão moral e coerente sobre o aborto no país, fazendo assim um direito de escolha da mulher, e somente dela.

O aborto punitivo não protege a vida da gestante e é a quarta causa de mortalidade materna no Brasil. É considerado um grave problema de saúde pública. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), 31% das gestações no Brasil terminam por aborto. Aproximadamente 1,4 milhão de abortos clandestinos e inseguros ocorrem a cada ano, mulheres de 15 a 49 anos têm uma taxa de aborto de 3,7 em cada 100. As mortes por abortos inseguros podem ser maiores porque as complicações geralmente levam a sangramento e infecção e são registradas como tais causas, o que pode obscurecer os fatos (SANTOS, 2020).

Como explica MEDEIROS (2021), a interrupção gestacional voluntária é criminalizada no Brasil desde o Código Penal de 1940, sendo exceções: em casos de estupro e risco de morte materna. Em 2012, devido coerção dos movimentos feministas e da saúde pública, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por legalizar a prática também nos casos de anencefalia. Contudo, pode ser considerada recente a normatização de políticas relacionadas a casos de estupro e violência sexual, o que obteve mais atenção a partir dos anos 2000. As mulheres entrevistadas em sua grande maioria acreditam que a prática abortiva somente é legalizado em caso de estupro; mas 56% concorda com o risco de vida da mãe também.

O direito ao aborto em situação desse tipo sempre apresentou grandes resistências para sua efetiva implementação. Podem ser consideradas como motivação: a) questões morais e religiosas incumbidas no funcionamento das instituições e no comportamento dos profissionais; b) a precarização e superlotação dos serviços públicos de saúde, que ocasiona a secundarização e minimização dessa demanda; c) a crescente privatização dos serviços públicos de saúde, que também impacta na qualidade dos serviços prestados e na cisão dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, conquistado através de grandes lutas sociais; d) o aumento do conservadorismo com o passar dos anos (MEDEIROS, 2021).

A gravidez precoce é um evento que pode não apenas desestruturar a vida e identidade do jovem, mas como também de suas famílias. A gravidez na adolescência ao longo dos anos, tem se constituído como um dos grandes problemas de saúde pública no Brasil, e alguns fatores são dominantes para sua ocorrência, como: iniciação sexual precoce; falta de acesso à informação sobre sexualidade, reprodução e anticoncepção; desestruturação familiar; ausência de projetos pessoais; pouca escolaridade aliada à pobreza e à falta de orientação familiar quanto aos métodos contraceptivos e etc. (CARVALHO, 2021).

Ainda de acordo com CARVALHO (2021), o MEC publicou, em 1994, as Diretrizes para uma política de Educação Sexual, focado na promoção e a prevenção à saúde sexual e reprodutiva;

entretanto em 1996, por ocasião da promulgação da Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDB 9394/96, trouxe a educação sexual prospectada apenas de forma velada.

Pode ser visualizado nesta pesquisa que 62% das entrevistadas acham que os casos de aborto no Brasil devem ser vistos como um problema de saúde pública.

Para RODRIGUES; KAMIMURA; OLIVEIRA (2021), é necessário destacar que o debate culminado com a legalização da prática no Brasil até 12ª semana de gestação é de assegurar um direito constitucional, também possibilitando que grave problema de saúde pública seja solucionado, e custos com a saúde pública em decorrência das complicações desse tipo de procedimento seriam reduzidos drasticamente.

Foi visualizado que essa indecisão também foi encontrada neste estudo, no qual 40% acreditam que 2 meses são suficientes e outros 40% acreditam que esse tempo é excessivo.

Punir e discriminar mulheres que procuram o aborto seguro, é penalizá-las. A decisão de interrupção gestacional deve ser cunho pessoal, e ao adotar comportamentos punitivos, podem causar na mulher, danos irreversíveis tanto físicos quanto mentais. A sociedade vem falhando na capacidade de promover condições de educação, cidadania, planejamento reprodutivo, violência de desigualdades de gêneros e isso se concretiza em gravidezes indesejadas (RODRIGUES; KAMIMURA; OLIVEIRA, 2021).

SANTOS (2020), arremata que, ao legalizar a interrupção gestacional voluntária no Brasil os direitos das mulheres serão realizados em termos de igualdade, autonomia sobre o próprio corpo e dignidade humana, porque as mesmas terão o direito de decidir que caminho vão querer seguir. Portanto, a igualdade será estabelecida para garantir que as mulheres gozem da mesma autonomia que os homens.

O aborto espontâneo corresponde à interrupção involuntária da gravidez até a 20ª semana de gestação. Por meio de uma análise das gestações diagnosticadas é possível perceber que entre 15 a 20% delas terminam em aborto espontâneo e a maioria dentro das primeiras treze semanas de gestação. Além da incidência do aborto espontâneo variar entre 15% a 20%, entre as gestações reincidentes esses índices vão para 25% a 47% (BARBOSA et al., 2021).

Quase semelhante a esta pesquisa realizada, onde pode-se observar que 14% das entrevistadas sofreu um aborto espontâneo, não sendo informado em qual semana da gestação a interrupção ocorreu.

CONCLUSÕES

Este presente estudo trata das questões do aborto, incluindo questões relacionadas ao direito de escolha. Sendo assim, pode entender-se que, no Brasil, aborto envolve sim fatores socioeconômicos. Portanto, a não legalização não significa que a prática não seja realizada, apenas omite dados e negligencia mulheres enquanto seres humanos.

Pode-se observar que a maioria das participantes (42%), tem entre 21 e 30 anos, possuem como renda familiar de 1 a 3 salários e 64% da totalidade das mesmas se encontravam solteiras no momento de aplicação dos questionários. Em generalidade, possuem o Ensino Superior Incompleto (46%), podendo o mesmo ainda estar em curso. 76% relataram não ter sofrido ou realizado um aborto, já o restante do percentual divide-se entre 16% que realizaram e/ou sofreram um aborto.

Um total de 36% das mulheres entrevistadas enxerga o abortamento apenas como uma forma de interromper uma gravidez indesejada, e não como um crime (32%) e 58% das entrevistadas

acreditam que o aborto no Brasil deve continuar proibido por lei, porém permitido em alguns casos; para 40% deve ser legalizado em todos os casos; e de acordo com somente 2% das entrevistadas o aborto no Brasil deve ser proibido por lei em todos os casos.

Não há maneira de erradicar o aborto no Brasil. Essas mulheres devem ser acolhidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dando a opção de realização de forma segura e com o amparo físico, psicológico e emocional necessário. Também sendo necessários mais estudos acerca da temática para criação e validação de novas políticas públicas.

Também é possível notar que não necessariamente há uma correlação entre a idade das participantes deste estudo e suas opiniões, já que é possível observar que não somente as mulheres mais jovens, esperado, têm opiniões positivas em relação à prática, como também boa parte das participantes de mais idade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. S. A. et al. Fatores socioeconômicos que influenciam a percepção de adolescentes sobre sexualidade, maternidade e aborto. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 13. 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/21494>
- ARAGÃO, Suélyn Mattos. Abortamento criminoso, prova penal e sigilo médico: uma análise transdisciplinar. *Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit., Brasília*, v. 9, n. 2: abr./jun., 2020 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v9i2.591>
- BARBOSA, T. et al. A causalidade do abortamento espontâneo: uma revisão integrativa. *Brazilian Journal of Health Review*, Curitiba, v.4, n.4 p.16045-16057 jul./Aug 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/33659/pdf>
- BELIN, L. L.; RIZZOTTO, C. Menos estigma, pouco aprofundamento: uma análise de enquadramento noticioso sobre o direito ao aborto. *Revista Eco-Pós Dossiê Feminismos vitais*, v. 24, n. 1, 2021. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/27609
- BOMFIM, V.V.B.S. et al., Criminalização do aborto e a saúde pública no Brasil. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 9, e14210917601, 2021. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.17601>
- CAMILO, C. D. et al. Práticas de aborto inseguro: métodos culturais e caseiros. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.9, p. 94414-94426 sep. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/36726>
- CARDOSO, B. B.; VIEIRA, F. M. S. B.; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cad. Saúde Pública* 2020; 36 Sup 1:e00188718 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?lang=pt&format=pdf>
- CARDOSO, V. B. et al. Humanização na assistência de enfermagem à mulher em situação pós-abortamento. *Rev enferm UFPE on line*. 2021; 15:e245659 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349656882_HUMANIZACAO_NA_ASSISTENCIA_DE_ENFERMAGEM_A_MULHER_EM_SITUACAO_POS-ABORTAMENTO
- CARVALHO, J. P. A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO ESTRATÉGIA PARA A PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA: um olhar a partir da perspectiva da coordenação pedagógica da escola. *Centro de Educação*, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20588/1/JPC26072021.pdf>
- CRUZ, S.F. et al. A enfermagem perante o aborto: uma revisão integrativa. *REVISA*. v. 10, n. 2. Pag.: 229-239. 2021 Disponível em: <http://revistafacesa.senaaires.com.br/index.php/revisa/article/view/707>

- DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto (2016). Rev. Ciência e Saúde Coletiva, v.22 n. 2. Pág 653-660. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>
- DIRINO, A. K.; ARBUÉS, M. P. Corpo, Política e Religião: A luta pela descriminalização do aborto no Brasil e Argentina – Um desafio aos Direitos Humanos das Mulheres. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.2, p. 20614-20622, feb. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n2-620>
- DOMINGUES, R. M. S. M. et al. Aborto inseguro no Brasil: revisão sistemática da produção científica, 2008-2018. Cadernos de Saúde Pública, 2020; 36 Sup 1:e00190418. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XER190418>
- FIOCRUZ. Principais questões sobre aborto legal. 2019. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-aborto-legal/>
- GUIMARÃES, R. A. B. O princípio da dignidade da pessoa humana em disputa ao direito à vida em relação à legalização do aborto no Brasil. Faculdade de Direito. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/4482>
- MADEIRO, A. P.; RUFINO, A. C. Maus-tratos e discriminação na assistência ao aborto provocado: a percepção das mulheres em Teresina, Piauí, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 8, pag: 2771-2780, 2017 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8Vxx7RswCYJLcTPhmvVbcP/?lang=pt&format=pdf>
- MATTOS, F. C. A.; BERNARDI, R. Direito à vida e ao aborto: uma análise pela democratização efetiva dos direitos da mulher brasileira. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 2, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42538/24769>
- MEDEIROS, J.M.M. Desafios à política de saúde brasileira: impactos no direito ao aborto legal. Espaço temático: Violência, Saúde e Classes Sociais. v.24, n. 2, p. 280-290, maio/ago. 2021. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75661>
- MOREIRA, H.P. et. al. Análise do aborto no cenário atual. Jornal Eletrônico das FIVJ - v. 13 n. Especial (2021): maio de 2021. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/818/780>
- RASMETAeva, S.; SYDORENKO, Olga O. Abortion, human rights and medical advances in digital age. Wiadomości Lekarskie, VOLUME LXXIV, ISSUE 1, JANUARY 2021
- RODRIGUES, T. A.; KAMIMURA, Q. P.; OLIVEIRA, A. L. Legalização do aborto no Brasil: pleno exercício dos direitos humanos da mulher – impacto no desenvolvimento regional. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 31414-31437 mar 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/27190>
- SANTOS, L. R. Aborto, uma questão social: direito de escolha ou crime? Pontifícia universidade católica de goiás escola de direito e relações internacionais núcleo de prática jurídica 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1608>
- SANTOS, T. E. R. et al. Práticas de enfermagem às mulheres que vivenciaram aborto: revisão integrativa. Revista Nursing, v. 24, n. 272, pag: 5198-5203. 2021. Disponível em: <http://revistas.mpmcomunicacao.com.br/index.php/revistanursing/article/view/1119/1327>
- SILVA, I. O. S. et al. Intercorrências obstétricas na adolescência e a mortalidade materna no Brasil: uma revisão sistemática. Brazilian Journal of Health Review, v.4, n.2, p. 6720-6734 mar./apr. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/27297/21592>
- VICENTE, C. D. et al. Adolescentes em situação de abortamento: perfil sociodemográfico e obstétrico. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 7, p. 50929-50937, jul. 2020. Disponível em: DOI:10.34117/bjdv6n7-657
- WEBER, M. M.; SCOTTI, M. A (des)criminalização do aborto: uma análise sob a ótica de ronald dworkin e o hc 124.306/rj. Academia de Direito, v. 3, p. 483-506, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v3.3268>